



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/10/2010, DODF nº 203 de 22/10/2010, pag. 20.
Portaria nº 189 de 22/10/2010, DODF nº 204 de 25/10/2010, pag. 9.

PARECER Nº 237/2010-CEDF

Processo nº 460.001032/2009

Interessado: **Jardim de Infância Casa do Candango**

Credencia o Jardim de Infância Casa do Candango, pelo período de 25 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012, autoriza a oferta de educação infantil, aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O processo trata de demanda da Casa do Candango, sociedade civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional e cultural, sem fins lucrativos, fundada em 16 de julho de 1961, tendo como mantido o Jardim de Infância Casa do Candango, situado no SGAS Quadra 603, Conjunto A, S/N, Brasília - DF, que, por intermédio de sua presidente, autuou o presente processo, em 26 de novembro de 2009, solicitando novo credenciamento, autorização para a oferta de educação infantil para crianças de um a cinco anos de idade, bem como aprovação de documentos organizacionais, uma vez que perdeu o prazo de credenciamento.

Segundo Relatório Conclusivo de técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, o Jardim de Infância Casa do Candango era credenciado, por prazo indeterminado, pela Portaria 310/2002-SEDF, entretanto, a Portaria 268/SEDF, de 1º de agosto de 2007, considera extinto seu prazo indeterminado de credenciamento, tornando-o determinado, por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003 (fls. 228).

A Casa do Candango, em 23 de fevereiro de 2010, renovou convênio (Convênio nº 10/2010, processo sob o nº 080.000475/2010, com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o atendimento de duzentas crianças, na faixa etária de um a cinco anos de idade, em plena validade (fls. 264 a 274).

No relatório conclusivo da Cosine/SEDF, datado de 10 de março de 2010, a técnica informa que a instituição educacional recebe crianças encaminhadas pelo CRAS-DF, da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF- SEDEST (fls. 231).

II – ANÁLISE – Conforme consta do parecer da ilustre Conselheira Eloísa Moreira Alves, o processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, sendo encaminhado a este Colegiado após ajustes nos documentos organizacionais e providências nas instalações físicas, decorrentes de diligências instauradas por aquele órgão, no dia 28 de janeiro de 2010, a de nº 103.209-1/2010 (fls. 81), e no dia 3 de maio de 2010, a de nº 103.209-2/2010 (fls. 242).

Além disso, o processo baixou em diligência em 3 de maio de 2010, tendo sido encaminhados pela Casa do Candango os esclarecimentos devidos, em 6 de maio de 2010,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

referentes à regularização da Licença de Funcionamento e à renovação do convênio existente com a Secretaria de Educação do Distrito Federal (volume II deste processo, fls. 243ss).

Tal como consta do parecer da Conselheira Eloísa Moreira Alves, o processo, em consonância com o disposto nos artigos 89 e 93 da Resolução 1/2009-CEDF, está instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Exmo Sr. Secretário de Estado de Educação, *datado de 25 de novembro de 2009* (fl. 1);

II – Estatuto da Casa do Candango e CNPJ/MF nº 00.077.552/0001-06, que comprovam a existência legal da mantenedora (fls. 2 a 18);

III – declaração patrimonial e financeira, afirmando que a instituição educacional recebe incentivos financeiros do governo para custear suas atividades (fls. 223); declaração de plano de aplicação de recursos – convênio Secretaria de Estado de Educação/DF (fls. 224 e 225); plano de aplicação de recursos recebidos e a receber em 2010 (fls. 226), todos emitidos por contadores credenciados;

IV – Escritura Pública de Doação de Terreno de Brasília, Distrito Federal, à Casa do Candango, comprovando as condições legais de ocupação do imóvel (fls. 19 e 20 e fls. 97 e 98);

V – cópia da Carta de *Habite-se* nº 1105/1981- SVO/DF, de 22 de dezembro de 1981 (fls. 22);

VI – Alvará de Funcionamento nº RA 40.288, emitido em nome da Casa do Candango, em 5 de fevereiro de 1992, sem prazo de validade (fls. 21). Consulta Prévia para Fins de Alvará de Funcionamento, de 10 de fevereiro de 2010, à Administração Regional de Brasília – RA - I;

VII – cópias reduzidas da planta baixa (fls. 23 a 26);

VIII – Laudo de Vistoria nº 408/2009-SEDF, de 30 de dezembro de 2009, com parecer técnico-profissional favorável de engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação, relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento da etapa da educação básica: educação infantil: creche e pré-escola, informando ainda que *As pendências apontadas em Laudo Técnico anterior foram cumpridas* (fls. 77);

IX – relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes (fls. 27 a 32);

X – relação de profissionais habilitados, *perfazendo, na primeira versão da Proposta Pedagógica, em 2009, um quadro de 48 servidores, sendo 4 conveniados*, incluindo a



diretora geral (fls. 33 a 36). *Atualmente, conforme a Proposta Pedagógica em sua segunda e última versão, datada de 2010, a instituição conta com 54 servidores, sendo 6 alocados na gestão administrativa e pedagógica, 27 docentes e monitores, e 21 nos serviços de apoio.* Consta, ainda, nos autos, a relação com os nomes da diretora, de duas coordenadoras pedagógicas e de onze professoras, que fazem parte do Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls. 100). Documentos comprobatórios de habilitação de docentes e da diretora *fazem parte dos autos* (fls. 101 a 147);

XI – Regimento Escolar, em sua segunda e última versão, de 23 de fevereiro de 2010 (fls. 176 a 193), cuja minuta de ordem de serviço para aprovação, pelo órgão competente, encontra-se às fls. 227. Segundo relatório conclusivo de técnica da Cosine, *define de forma clara e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos pela Instituição Educacional, atendendo ao disposto na Resolução 1/2009 art. 158 e, portanto, em condições de ser aprovado.* (fls. 229).

XII - relatório técnico de visita de inspeção escolar realizada, *in loco*, no dia 3 de maio de 2010, por meio do qual a técnica solicita, novamente, à mantenedora, providências a respeito da licença de funcionamento, pois, “consulta prévia” não habilita a instituição educacional para o exercício de suas atividades, conforme Decreto 31.482/2010. Entre outras exigências, solicita alterações nos documentos organizacionais sobre a idade das crianças que são atendidas pela instituição e registra que o Jardim de Infância Casa do Candango nessa ocasião estava sem diretor pedagógico (fls. 244).

XIII – relatório conclusivo, emitido por técnica da Cosine/SEDF, em 10 de março de 2010, conforme o que determina o parágrafo único do artigo 89 da Resolução 1/2009-CEDF (fls. 228 a 231).

XIV - Proposta Pedagógica - A Proposta Pedagógica do Jardim de Infância Casa do Candango, em sua segunda e última versão (fls. 148 a 175), datada de 2010, *está* elaborada em consonância com as disposições do artigo 165 da Resolução 1/2009–CEDF, e contempla:

1. origem histórica, natureza e contexto da instituição: após a inauguração de Brasília, o fluxo migratório de assalariados de outras regiões do País continuou. As famílias procuravam a Capital, fascinadas pela possibilidade de uma vida melhor e, conseqüentemente, um número elevado de crianças estava desamparado. Diante desse quadro, um grupo de senhoras decidiu estudar, analisar e buscar uma solução, donde surgiu a idéia de criação da Casa do Candango: um lugar que não só abrigaria as crianças, como também forneceria alimentos, roupas, atendimento médico e dentário. Os eventos beneficentes para angariar recursos e as verbas conseguidas pelos parlamentares, no orçamento da União, facilitaram o bom funcionamento da instituição e, em maio de 1963, foi inaugurada a sede própria, com instalações adequadas aos fins a que se propõe (fls. 150).

2. fundamentos norteadores da prática educativa: *Para a Casa do Candango, a principal fonte de humanização e de transformação social é a educação.* Dessa forma, com base nessa premissa, apoia crianças cujas mães são trabalhadoras, com renda familiar de até um



salário mínimo, oferecendo, além da educação infantil, um espaço de socialização e interação entre os docentes, estudantes e familiares (fls. 151).

3. missão e objetivos institucionais: a Casa do Candango tem como missão proporcionar

assistência a crianças carentes, na faixa etária de 1 (um) a 5 (cinco) anos e atendimento a suas famílias. Ao firmar convênio com a Secretaria de Educação, no ano de 2009, a missão desta instituição será, também, proporcionar às crianças atendidas, educação infantil de qualidade (fls. 157).

4. organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos: oferece serviços de creche e pré-escola, em regime anual, com duzentos dias letivos, em período integral, sendo reservadas 25 horas-relógio para a educação infantil. A distribuição do número de crianças pelas turmas é feita por idade: berçário II para crianças de um a dois anos de idade; maternal I para as de dois a três anos; maternal II, de três a quatro anos e pré-escola, de quatro e cinco anos (fls. 159).

5. organização curricular: o currículo abrange as áreas do conhecimento: formação pessoal e social; movimento, artes visuais, linguagem oral e escrita, ciências, natureza e sociedade, música, matemática, cultura e sociedade (fls. 160 a 170).

6. objetivos da educação e ensino e metodologia adotada: a Casa do Candango espera que o estudante desenvolva, entre outras,

habilidades e competências tanto no raciocínio lógico, bem como, em situações de conflito em sua rotina; habilidades psicomotoras...capacidade de comunicação que lhe proporcione adequada integração com o meio em que vive... hábitos e atitudes coerentes com as normas da sociedade. (fls. 170 e 171).

Segundo registrado no relatório conclusivo, a Casa do Candango adota como metodologia o trabalho com projetos, dentre eles destaca: O Folclore em minha Creche, Minha Pátria, Tocando minha Banda, Estatuto da Criança: é de Pequeno que se Aprende, o Trânsito com Cuidado, a Cidade de Monteiro Lobato, Natal do Menino Jesus (fls. 230).

7. processo de avaliação da aprendizagem e de sua execução: considerando o processo de desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, durante a realização de cada projeto, a avaliação tem como objetivo *servir de registro e instrumento de trabalho para a comunidade escolar (pais e professores)*. Sem caráter punitivo,

nele será registrado como cada criança se desenvolveu, suas conquistas, avanços e modos de superação de dificuldades. Fará parte também um espaço para que o professor registre comentários pedagógicos sobre cada aluno. (fls. 172).

8. infraestrutura:



- a) instalações físicas: a descrição está às fls. 172 e, segundo o que está registrado no relatório conclusivo, *os ambientes são bem iluminados, arejados, bem equipados e limpos* (fls. 229);
- b) relação de equipamentos e do mobiliário: anexada às fls. 27 a 32, com o título “Patrimônio da Casa do Candango”;
- c) recursos didático-pedagógicos: não há referência na Proposta Pedagógica, todavia, a técnica registra que *As salas de aula possuem recursos didáticos e pedagógicos à disposição dos professores e dos alunos* (fls. 229);
- d) biblioteca: na relação de recursos físicos, há registro da existência de uma biblioteca (fls. 172);
- e) relação de profissionais habilitados e respectivas funções: pessoal docente e monitoras (fls. 173); serviços especializados e de apoio (fls. 174).

9. gestão administrativa e pedagógica: sob este título, estão relacionados os nomes de uma diretora geral, três coordenadoras, um auxiliar administrativo e uma secretária (fls. 174).

Recomenda-se aos dirigentes da Casa do Candango que, na sua Proposta Pedagógica, no item “origem histórica, natureza e contexto da instituição”, informem seus atos legais, desde a sua criação, garantindo, dessa forma, o registro do seu percurso histórico como instituição educacional pertencente ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Na apreciação geral dos autos do processo, dois aspectos parecem básicos para consideração prioritária deste Egrégio Conselho em relação ao pleito da instituição. De um lado, como diagnóstico fundamental para o julgamento da demanda, cabe destacar que a Casa do Candango tem uma longa história de serviços educacionais prestados à comunidade do Distrito Federal, complementando a ação do Estado nas políticas públicas e sociais em benefício da população necessitada de auxílio e de apoio, e que continua demonstrando condições adequadas e efetivas de promoção e oferta da formação educativa e pedagógica às crianças em sua faixa etária, dentro de seu campo de atuação.

Por outro lado, no referente às exigências legais suscitadas ao longo do processo, cabe esclarecer, pelo seu caráter impeditivo ao exercício dos serviços educacionais da instituição, a questão da atualmente denominada Licença de Funcionamento, em fase de regularização contingencial face às recentes cominações legais. Neste caso, a Casa do Candango mostra-se em condições adequadas de funcionamento até 31 de dezembro de 2012, em razão de que está contemplada e beneficiada pelo art.69 do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e as sem fins lucrativos, na medida em que o referido diploma legal valida os “alvarás com prazo indeterminado, emitidos



com base em leis anteriores”, pelo prazo supracitado, sendo esta a situação da instituição, conforme expresso no documento da Consulta Prévia do Alvará de Funcionamento, datado de 10 de fevereiro de 2010, que, ao conceder cento e vinte dias de prazo, reconhece que se trata de estabelecimento com Alvará de Funcionamento por prazo indeterminado, nos termos do formulário comprobatório respectivo, anexado aos autos do processo (fls. 99).

Finalmente, sobrestada a tramitação do processo para averiguar a situação da existência, atualmente, de Diretor Pedagógico da Casa do Candango, constatou-se, em diligência feita pelo presente Relator e a Coordenadora da Cosine/SEDF, que, recentemente, foi designada uma Pedagoga, pela Presidência da Entidade Mantenedora, profissional devidamente qualificada, para a função de direção pedagógica da instituição, conforme consta dos autos às fls.282 a 284, estando, assim, inteiramente resolvida esta pendência normativa.

Assim sendo, encaminhamos a solicitação da instituição educacional à apreciação da plenária deste Egrégio Conselho para as deliberações conclusivas a respeito do mérito da demanda.

III – CONCLUSÃO – Considerando, portanto, que a instituição educacional regularizou as situações pendentes e encontra-se em condições adequadas de funcionamento nos termos das normas em vigor, o parecer é por:

- a) credenciar o Jardim de Infância Casa do Candango, pelo período de 25 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012, situado no SGAS Quadra 603, Conjunto A, S/N, Brasília - DF, mantido pela Casa do Candango, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, sendo creche para crianças de um a três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica como seu documento organizacional;
- d) advertir a direção da Casa do Candango e de sua entidade mantenedora pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Este é o parecer.

Brasília, 22 de setembro de 2010.

PAULO RAMOS COÊLHO FILHO
Conselheiro-Relator

Aprovado
em Plenário
em 22/9/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal